

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 22opz2i1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2024 Projeto de lei nº 577/2024 Protocolo nº 2854/2024 Processo nº 851/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a expansão e promoção de programas de educação profissionalizante, visando preparar os jovens para o mercado de trabalho e oferecer alternativas viáveis ao abandono escolar no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Incentivo à Educação Profissionalizante (PIEP), com o objetivo de promover a educação profissionalizante entre os jovens matogrossenses, oferecendo cursos práticos e estágios remunerados em parceria com instituições de ensino técnico e empresas locais.

Artigo 2º: O PIEP terá como principais diretrizes:

- I. Identificar demandas e oportunidades de qualificação profissional no mercado de trabalho de Mato Grosso, especialmente nas regiões com maiores índices de evasão escolar.
- II. Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico, centros de capacitação profissional, empresas privadas e órgãos governamentais para oferta de cursos práticos e estágios remunerados.
- III. Promover a articulação entre as instituições de ensino, empresas e órgãos governamentais para garantir a qualidade e pertinência dos cursos oferecidos, alinhados às demandas do mercado de trabalho local.
- IV. Implementar medidas de acompanhamento e avaliação dos resultados do PIEP, visando o aprimoramento contínuo dos programas e a maximização do impacto na redução da evasão escolar e na inserção profissional dos jovens.

Artigo 3º: O PIEP priorizará o atendimento aos seguintes grupos:

- I. Jovens em situação de vulnerabilidade social, econômica ou educacional, conforme critérios a serem estabelecidos pelos órgãos competentes.



II. Alunos do ensino médio que apresentem dificuldades de permanência na escola devido à necessidade de conciliar os estudos com o trabalho.

III. Jovens que tenham abandonado a escola e estejam em busca de oportunidades de qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da implementação do PIEP correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que institui o Programa de Incentivo à Educação Profissionalizante (PIEP) no Estado de Mato Grosso se fundamenta em preceitos constitucionais e legais que asseguram o direito à educação e o dever do Estado em promovê-la, bem como na necessidade de enfrentar os desafios relacionados à evasão escolar e à preparação dos jovens para o mercado de trabalho.

Direito à Educação: O artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Nesse sentido, o Estado de Mato Grosso possui competência para legislar sobre educação, visando garantir o acesso à educação profissionalizante como forma de cumprir esse preceito constitucional.

Combate à Evasão Escolar: A evasão escolar é um problema social e educacional que compromete o pleno desenvolvimento dos jovens e o exercício de seus direitos. O artigo 206 da Constituição Federal estabelece que o ensino será ministrado com base em alguns princípios, dentre eles o de garantia de padrão de qualidade, o de valorização dos profissionais da educação e o de gestão democrática do ensino público. Nesse contexto, o PIEP se insere como uma medida voltada para a valorização da educação e a promoção da permanência dos jovens na escola por meio da oferta de alternativas que conciliem estudos e preparação para o mercado de trabalho.

Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico: O artigo 3º da Constituição Federal estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ao promover a educação profissionalizante, o Estado de Mato Grosso contribui para a inclusão social dos jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, além de fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda na região.

Portanto, o presente projeto de lei encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação pertinente, ao buscar promover a educação profissionalizante como estratégia de combate à evasão escolar, de preparação dos jovens para o mercado de trabalho e de promoção da inclusão social e desenvolvimento econômico no Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual